

PARECER N° 08/2024 – COSP

Relator: Eduardo Rodrigo de Castilhos

Da Comissão de Obras e Serviços Públicos, sobre o **Projeto de Lei n° 366/2023**, de iniciativa dos Excelentíssimos Vereadores Sebastião Valter Fernandes e Eduardo Rodrigo de Castilhos que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o cargo de Fiscal de Obras e Posturas no Município de Araucária*”

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 366/2023, de autoria dos Excelentíssimos Vereadores Sebastião Valter Fernandes e Eduardo Rodrigo de Castilhos autoriza a criação do cargo de Fiscal de Obras e Posturas em Araucária.

Justificam os vereadores, que a presente proposição visa: “*regulamentar o Cargo de Fiscal de Obras e Posturas que tem uma atuação fundamental para o êxito das ações de ordenamento urbano, voltadas à regulação de condutas e ao cumprimento de dispositivos legais*”.

Por fim, explicam que “*os fatos inerentes a esta função e entendendo que o agente fiscal deve atuar com rigor e eficiência para que a legislação municipal seja cumprida, a intenção é posicionar os Fiscais de Obras e Posturas no contexto legal vigente e proporcionar uma segurança jurídica a eles e à Administração Pública*”.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos de planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município, conforme segue:



Art. 52. Compete:

IV – à Comissão de Obras e Serviços Públicos, matéria que diga respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município”.

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Obras e Serviços Públicos, o processamento do presente projeto.

O exercício da função de Fiscal de Obras e Posturas é dos mais importantes do serviço público municipal, já que exterioriza uma das formas de exercício do poder de polícia que maior reflexo traz: o da realidade local. Com a criação do Cargo de Fiscal de Obras e Posturas em nosso Município com a efetiva fiscalização e atendimento das regras dispostas na legislação, é exemplo de Município desenvolvido. De consequência, Município atrativo para o comércio, para as indústrias, para a moradia, turismo, saúde, segurança e outras tantas facetas do desenvolvimento das funções sociais e do bem-estar de seus habitantes.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta Comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

Portanto, no tocante à análise da Comissão de Obras e Serviços Públicos, **somos favoráveis** ao trâmite regular do Projeto acima epigrafado.

III – VOTO

Diante o exposto, no que compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 366/2023.



Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de março de 2024.


**EDUARDO RODRIGO DE
CASTILHOS**
21/03/2024 14:00:03
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Vereador Relator – COSP



DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 02 de Abril de 2024 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Vagner Chefer e Vilson Cordeiro, membro da Comissão de Obras e Serviços Públicos, votaram favoráveis ao Parecer nº 08/2024 - COSP referente ao Projeto de Lei nº 366/2023.

Araucária, 02 de Abril de 2024.



Assinado digitalmente por:

VILSON CORDEIRO

037.688.759-11

02/04/2024 15:50:02

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:
VAGNER JOSÉ CHEFER

094.695.659-67

02/04/2024 16:30:58

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.